

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Produtividade e Gestão da Produção	1.º semestre		4			
Comportamento Organizacional II	1.º semestre		4			
Gestão de Recursos Humanos III	1.º semestre		4			
Informática de Gestão de Recursos Humanos II	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			(a)
Gestão de Marketing	2.º semestre		4			
Gestão Administrativa de Pessoal	2.º semestre		4			
Desenvolvimento dos Recursos Humanos	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			(a)
Seminário do Projecto de Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre				4	
Estágio e Relatório	2.º semestre					(b)

(a) A fixar, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

(b) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 173/98

de 16 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Tendo em consideração o disposto nas Portarias n.ºs 943/94, de 24 de Outubro, e 1337/95, de 10 de Novembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Âmbito

A presente portaria aplica-se ao curso de bacharelato de Técnico de Turismo ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja.

2.º

Duração do curso

1 — O curso tem a duração de três anos.

2 — O curso pode ser ministrado em regime nocturno com a duração de quatro anos.

3.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso é o constante do anexo I a esta portaria.

2 — O plano de estudos do curso ministrado em regime nocturno é o constante do anexo II a esta portaria.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos do curso e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja, sob proposta do director da Escola, ouvido o respectivo conselho científico.

8.º

Entrada em funcionamento do regime nocturno

A entrada em funcionamento do curso ministrado em regime nocturno é determinada por despacho do Ministro da Educação, sob proposta fundamentada do presidente do Instituto Politécnico de Beja.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do disposto no n.º 7.º, são revogadas as Portarias n.ºs 943/94, de 24 de Outubro, e 1337/95, de 10 de Novembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Técnico de Turismo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I	Anual		3			
Francês I ou Alemão I	Anual		3			
Introdução ao Turismo	Anual		3			
Património Histórico e Cultural I	Anual		4			
Métodos Estatísticos	1.º semestre		4			
Introdução à Informática	1.º semestre		4			
Relações Públicas	1.º semestre		4			
Metologias de Investigação	2.º semestre		4			
Sociologia do Turismo	2.º semestre		4			
Marketing	2.º semestre		4			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual		3			(a)
Francês II ou Alemão II	Anual		3			
Património Histórico e Cultural II	Anual		3			
Produtores e Operadores Turísticos	1.º semestre		4			
Gestão e Dinamização da Oferta Cultural	1.º semestre		4			
Gestão de Empresas Turísticas I	1.º semestre		4			
Economia do Turismo	1.º semestre		4			
Marketing Turístico	2.º semestre		4			
Gestão de Empresas Turísticas II	2.º semestre		4			
Aplicações Informáticas para o Turismo	2.º semestre		4			
Ordenamento e Planeamento Regional	2.º semestre		4			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês III	Anual		3			(a)
Francês III ou Alemão III	Anual		3			
Geografia e Itinerários Turísticos	1.º semestre		4			
Recursos Ambientais e Turismo	1.º semestre		3			
Turismo no Espaço Rural	1.º semestre		4			
Gestão de Marketing Regional e Local	1.º semestre		4			
Turismo Urbano	1.º semestre		4			
Os Transportes e o Turismo	2.º semestre		4			
Gestão Hoteleira	2.º semestre		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prática de Agências de Viagens	2.º semestre		4			(b)
Património Histórico e Cultural III	2.º semestre		3			
Direito do Turismo	2.º semestre		4			
Estágio						

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

(b) Nos termos a regulamentar pelo órgão competente da Escola.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Técnico de Turismo

Regime nocturno

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I	Anual		3			
Francês I ou Alemão I	Anual		3			
Introdução ao Turismo	Anual		3			
Património Histórico e Cultural I	Anual		4			
Métodos Estatísticos	1.º semestre		4			
Metologias de Investigação	2.º semestre		4			

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual		3			(a)
Francês II ou Alemão II	Anual		3			
Património Histórico e Cultural II	Anual		3			
Sociologia do Turismo	1.º semestre		4			
Relações Públicas	1.º semestre		4			
Introdução à Informática	2.º semestre		4			
Marketing	2.º semestre		4			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês III	Anual		3			(a)
Francês III ou Alemão III	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Empresas Turísticas I	1.º semestre		4			
Produtores e Operadores Turísticos	1.º semestre		4			
Gestão e Dinamização da Oferta Cultural	1.º semestre		4			
Economia do Turismo	1.º semestre		4			
Marketing Turístico	2.º semestre		4			
Gestão de Empresas Turísticas II	2.º semestre		4			
Ordenamento e Planeamento Regional	2.º semestre		4			
Aplicações Informáticas para o Turismo	2.º semestre		4			

(a) De acordo com a escolha feita no 1.º ano.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Turismo no Espaço Rural	1.º semestre		4			
Turismo Urbano	1.º semestre		4			
Gestão de Marketing Regional e Local	1.º semestre		4			
Geografia e Itinerários Turísticos	1.º semestre		4			
Recursos Ambientais e Turismo	1.º semestre		3			
Património Histórico e Cultural III	2.º semestre		3			
Direito do Turismo	2.º semestre		4			
Os Transportes e o Turismo	2.º semestre		4			
Gestão Hoteleira	2.º semestre		4			
Prática de Agências de Viagens	2.º semestre		4			
Estágio						(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão competente da Escola.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/98/A

Limite de avales a conceder
pela Região Autónoma dos Açores em 1998

Considerando as necessidades previstas de concessão de avales pela Região Autónoma dos Açores às empresas de capitais públicos do sector energético e de transportes;

Considerando as necessidades previstas de concessão de avales pela Região Autónoma dos Açores a outras operações de financiamento que venham a revelar-se de interesse para a Região;

Considerando os montantes garantidos por aval durante o ano de 1997;

Considerando terem sido ouvidas as principais entidades solicitantes:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea o), do seu Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1 — É fixado em 3 milhões de contos o limite máximo de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores durante o ano de 1998.

2 — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/98/A

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República, e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do seu Estatuto Político-Administrativo, aprovar a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1994.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Fevereiro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Dionísio Mendes de Sousa.